

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 19/06/2008**

**PROCESSO TC N.º 2362/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Vereador – Presidente, Sr. Antônio César Braga. ACÓRDÃO APL – TC – 262/08, de 30/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas declarando o atendimento integral às disposições essenciais da LRF.

**PROCESSO TC N.º 1853/06** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Vereador – Presidente, da **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, exercício de 2005, Sr. Adjerson Fernandes da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 321/08, de 14/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento mantendo na íntegra o Acórdão recorrido. (Procuradora: Márcia Barroso Gondim Coutinho).

**PROCESSO TC N.º 1268/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE GURJÃO**, exercício de 2006, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. Osman Coutinho Ramos. ACÓRDÃO APL – TC – 277/08, de 07/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Imputar ao ex – Presidente do Poder Legislativo, Sr. Osman Coutinho Ramos, débito relativo a despesas irregulares, no montante de R\$ 1.147,60, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar ao citado ex – Chefe do Poder Legislativo, Sr. Osman Coutinho Ramos, multa no valor de R\$ 1.000,00, concedendo-lhe prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar a apuração, em processo apartado, da carência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo da Comuna de Gurjão, referente ao primeiro semestre de 2006, com o intuito de uniformizar o entendimento do Tribunal acerca da matéria. Remeter cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.

**PROCESSO TC N.º 1570/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Vereador – Presidente, Sr. José Gomes da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 294/08, de 07/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas. Considerar o atendimento parcial às exigências essenciais da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC N.º 1983/07** – Prestação de Contas do ex – Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**, Sr. Damião de Bozana Ferreira Campos, exercício de 2006. ACÓRDÃO APL – TC – 316/08, de 14/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas. Declarar o atendimento integral às exigências da LRF.

**PROCESSO TC N.º 2133/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Alexandre de Araújo. ACÓRDÃO APL – TC - 276/08, de 07/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas. Considerar o atendimento integral às exigências essenciais da LRF.

**PROCESSO TC N.º 3865/03 DOC – TC – 5723/05** – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Justo Florentino de Medeiros ex- Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA**, exercício de 2004. ACÓRDÃO APL – TC- 283/08, de 07/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento total, para os fins de desconstituir os termos do Acórdão APL – TC 247/2006 e do Parecer PGF – PEM 95/2006. julgar regular a referida Prestação de Contas e declarar o Atendimento integral as disposições da LRF, por parte daquele gestor. (Procuradores: José Lacerda Brasileiro e Avani Medeiros da Silva).

**PROCESSO TC N.º 2088/06** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Vereador – Presidente, da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA**, Sr. Roberto Bernardino da Cruz, exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 354/08, de 21/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão APL – TC – 933/07, que considerou irregular a referida Prestação de Contas. (Procuradores: Paulo Wanderley Câmara, Rodrigo dos Santos Lima, Rômulo de Sousa Carneiro, Alexander Jerônimo Rodrigues Leite e Gilvan Amorim Navarro Filho).

**PROCESSO TC N.º 7152/00** – Recurso de Apelação interposto contra decisão da 1ª Câmara Deliberativa, quando da Inspeção Especial realizada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP**, exercício de 1999. ACÓRDÃO APL – TC – 353/08, de 21/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida. (Procurador: Flaviano Jorge de Sousa).

**PROCESSO TC N.º 9267/99** – Verificação de Cumprimento das determinações contidas no Acórdão APL – TC – 271/2007, emitido quando da análise do Recurso de Revisão da **CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**. ACÓRDÃO APL – TC – 243/08, de 23/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral as determinações contidas no Acórdão APL – TC – 271/2007, determinando o arquivamento do presente processo.

**PROCESSO TC N.º 2142/07** – Prestação de Contas do **FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL – FFOFM**, exercício de 2006, de responsabilidade do Dr. José Marques Mariz. RESOLUÇÃO RPL – TC – 11/2008,

de 19/03/2008. DECISÃO: Assinar com base na Lei Complementar nº 18/1993, prazo de 120 dias ao Sr. Secretário de Finanças do Estado da Paraíba, para adoção de providências com vistas a transferência dos recursos pertencentes ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – (FOFM) – Código 4007, para a conta-corrente nº 10283-0 (TCE-PB/FFOFM), mantida no Banco do Brasil S/A, agência 1618-7; sob pena das cominações legais previstas no art. 56 da já referida LC. Secretaria do Tribunal Pleno, em 18 de junho de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.